



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Assessoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.03879.2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Instituto Negócios Públicos para capacitar três integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Federal de Química (CFQ), nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021. A capacitação ocorrerá presencialmente em Foz do Iguaçu - PR, entre os dias 2 e 4 de dezembro de 2024, e terá como objetivo oferecer uma visão aprofundada das competências essenciais para assessores jurídicos na análise documental e na resolução estratégica de conflitos legais, com foco no sistema de licitações, contratos e segurança jurídica, conforme as condições e exigências previstas neste instrumento.

Item	Especificação	Local de execução	CATSER	Participantes	Público-alvo	Período	Carga Horária	Preço Total
1	3 inscrições no 3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica	Foz do Iguaçu/PR	21172	3	Advogados da AJUR	02/12/2024 a 04/12/2024	24 (vinte e quatro) horas	R\$ 13.470,00 (treze mil e quatrocentos reais)

1.2. O prazo de vigência da contratação é de um mês, contado da data de início do Congresso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo total da contratação é de **R\$ 13.470,00 (treze mil quatrocentos e setenta reais)**, conforme proposta de preços (Doc. SEI nº 0112234).

2. DA DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

2.1. Tendo em vista que o valor da contratação - **R\$ 13.470,00 (treze mil quatrocentos e setenta reais)** - se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares pode ser dispensada, nos termos do disposto no artigo 9º, § 2º da [Portaria CFQ nº 253, de 10 de novembro de 2023](#), e do artigo 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação de baixa complexidade, na qual a solução já é previamente conhecida.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Planejamento Estratégico 2018-2028 do Sistema CFQ/CRQ'S estabelece, como objetivo estratégico inserido na perspectiva de aprendizado e crescimento, qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQs. Além disso, o referido programa apresenta, como diretriz, sustentar a capacidade de mudar e melhorar com a intensificação de treinamentos e capacitação de funcionários.

3.2. A atuação jurídica em licitações e contratos, especialmente no contexto da Lei nº 14.133/2021, envolve desafios complexos e de fundamental importância para órgãos públicos e empresas privadas. Com a promulgação dessa lei, que traz novas diretrizes para o processo licitatório e contratos administrativos, os assessores jurídicos desempenham um papel essencial, garantindo que editais, contratos e demais documentos estejam em conformidade com a legislação vigente.

3.3. Neste curso, os participantes terão a oportunidade de explorar de maneira prática e direta as questões jurídicas enfrentadas pelos departamentos jurídicos em licitações e contratações públicas. Serão

abordados temas essenciais, como o regime jurídico dos contratos administrativos, as responsabilidades e atribuições dos assessores jurídicos, a fiscalização contratual, além de práticas para a mitigação de riscos e prevenção de irregularidades que possam comprometer a integridade dos processos.

3.4. O evento contará com profissionais experientes, que compartilharão insights valiosos sobre o assessoramento jurídico no contexto da Lei nº 14.133/2021. Além de uma base teórica, o curso proporcionará abordagens práticas, permitindo que os participantes apliquem os conhecimentos adquiridos nas suas atividades profissionais.

3.5. Destinado a advogados, procuradores e demais profissionais envolvidos no consultivo jurídico de licitações e contratos, o curso visa aprimorar as habilidades estratégicas necessárias para enfrentar os desafios da atuação da Assessoria Jurídica em conformidade com a nova legislação.

3.6. Por fim, destaca-se que a presente contratação está prevista no Plano Anual de Treinamento de 2024, bem como no [Plano Anual de Contratações de 2024](#), publicado no sítio eletrônico deste Conselho.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes, renomado jurista brasileiro:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

4.3. As características mencionadas encontram-se nos eventos de capacitação promovidos pelo Instituto Negócios Públicos, especialmente no 3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica. A capacitação oferecida no curso visa ao desenvolvimento técnico-profissional dos colaboradores do CFQ, proporcionando não apenas aprimoramento das habilidades dos participantes, mas também a disseminação de conhecimentos atualizados entre os demais membros da instituição. A metodologia empregada e o conteúdo programático diferenciado, que aborda sobre a atividade de assessoramento jurídico no âmbito das licitações e contratações públicas, refletem a notória especialização e o renome dos palestrantes envolvidos.

4.4. Esse evento apresenta palestras e workshops que facilitam a compreensão dos temas discutidos, enriquecendo a troca de experiências entre profissionais da Assessoria Jurídica. Com uma trajetória de mais de 20 anos, o Instituto Negócios Públicos tem notória especialização em capacitação de agentes públicos, o que justifica a inexigibilidade de licitação para essa contratação. Esse reconhecimento é fundamentado na singularidade dos serviços oferecidos e na confiança da Administração Pública na qualidade dos resultados proporcionados.

4.5. Além disso, a expertise do Instituto Negócios Públicos na realização de treinamentos de alta qualidade contribui para consolidar o conhecimento teórico e prático dos colaboradores do CFQ. A programação inclui atividades imersivas que permitem aos participantes enfrentar desafios específicos da assessoria jurídica na Administração Pública, alinhando-se com a doutrina e jurisprudência atualizadas e fornecendo ferramentas para uma aplicação prática mais eficiente. Essa capacitação permite que os profissionais aprimorem suas habilidades de análise e tomada de decisão, especialmente em temas relacionados às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas essenciais para a gestão pública.

4.6. Por todas essas razões, a NLLC classificou, em seu art. 74 inciso III, na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração realizado por particulares, tornando-se inexigível a licitação por imperativo lógico dado

que se tratam de produtos desiguais aqueles ofertados por variados profissionais. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da decisão nº 439/98 do TCU-Plenário, corroborando o enquadramento dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração em inexigibilidade de licitação:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

4.7. Os serviços técnico-profissionais especializados de natureza intelectual possuem características que os tornam inigualáveis, pois envolvem uma complexidade que depende da experiência, do conhecimento e da abordagem única do profissional ou da empresa que os executa. Conforme destacado pela jurisprudência e pela doutrina, a notória especialização do prestador faz com que esses serviços sejam considerados inestimáveis e não comparáveis por critérios objetivos, como preço ou técnica, inviabilizando a concorrência em licitação tradicional. Desse modo, destaca-se a participação dos seguintes palestrantes, todos renomados e com grande experiência em licitações e contratações públicas:

Michelle Marry | Advogada da União

Advogada da União desde 2007. Atualmente, é Coordenadora-Geral de Assuntos Extrajudiciais e Diretora substituta no Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União/AGU. Foi Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos na Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública e substituta do Consultor Jurídico Adjunto. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e pela Faculdade Projeção. Coautora dos livros “RDC – Regime Diferenciado de Contratações”, “Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos”, “Governança e Compliance no Setor Público”, “Compras Públicas Centralizadas no Brasil”, “Manual Prático de Contratações Públicas: Redigido por Advogados Públicos”, “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Aspectos relevantes da Lei nº 14.133/21” e autora do e-book “As parcerias entre os setores público e privado como mecanismo de implementação de políticas públicas”. Autora de diversos artigos relacionados ao tema. Professora de cursos e pós-graduações e palestrante. Membro do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal - IDADF e do Instituto Nacional da Contratação Pública-INCP, além de diretora da revista. Coordena a Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU e é membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law (EUA - 2011) e sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). Certificada pela FGV em Negociação Avançada e em Termo de Ajustamento de Conduta. Certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

Christianne Stroppa | Doutora e Mestra em Direito

Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Atua como Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Foi Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo e Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente, é Professora de Direito Administrativo na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

Ronny Charles | Advogado da União

Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Autor de diversas obras jurídicas, incluindo “Leis de Licitações Públicas comentadas” (10ª ed.), “Direito Administrativo” (coautor, 9ª ed.), “Licitações” (10ª ed.), “Licitações e Contratos nas

Anderson Pedra | Procurador do Estado do Espírito Santo

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”, além de Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ). Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público, além de autor de diversas obras jurídicas.

Raquel Carvalho | Mestre em Direito Administrativo

Procuradora do Estado de Minas Gerais, Professora de Direito Administrativo e Mestre em Direito Administrativo pela UFMG.

4.8. Ademais, o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda desfruta da confiança do Conselho Federal de Química em razão da qualidade dos cursos realizados em outras oportunidades (processos: 2800.00.02821.2024 e 2800.00.01716.2024).

4.9. Diante do exposto, justifica-se a contratação do **3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica**, promovido pelo INP, por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O curso visa capacitar os profissionais que atuam no assessoramento jurídico em licitações e contratos administrativos para lidarem com os complexos desafios decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021. Com uma abordagem prática e focada, serão explorados temas essenciais ao exercício dessa função, incluindo atualização normativa, gestão de riscos, técnicas para padronização de minutas e pareceres e atuação preventiva.

a) Objetivos do curso:

- **Capacitação Jurídica e Atualização Normativa:** Oferecer uma formação prática e completa sobre as funções do assessoramento jurídico em licitações, capacitando advogados, procuradores e assessores a atuarem em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- **Prevenção e Gestão de Riscos Jurídicos:** Orientar os participantes quanto às responsabilidades, limites e desafios que envolvem a análise de processos licitatórios, padronização de documentos e resolução de controvérsias, visando reduzir litígios e garantir a segurança jurídica.
- **Conformidade e Governança em Contratações Públicas:** Atualizar os profissionais sobre as principais mudanças normativas que impactam as licitações e contratos, oferecendo práticas de compliance e governança em consonância com as regras estabelecidas.

b) Estrutura do curso:

- **PARTE I – A aplicação do direito intertemporal e a transição para novo regime licitatório: ultra-atividade, convivência normativa e LINDB;**
- **PARTE II – A definição possível sobre o que deve ser entendido por norma geral e específica e suas implicações na interpretação da Lei de Licitações;**
- **PARTE III – A fase de seleção do fornecedor e o auxílio ao agente de contratação e equipe de apoio pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo controle interno: As linhas de defesa e as diferenças necessárias para não existir sobreposição de funções;**
- **PARTE IV – A importância do auxílio pelo órgão de assessoramento**

jurídico na uniformização de entendimentos e na padronização das minutas produzidas para aplicação da lei de licitações: Como produzir e aplicar as minutas, os pareceres referenciais e parametrizados;

- **PARTE V – A análise do processo licitatório pelo órgão de assessoramento jurídico: Há mudanças e limites impostos pela lei de licitações em sua atuação nas fases do processo licitatório e na contratação direta?;**
- **PARTE VI - A defesa das autoridades e servidores públicos em razão de ato praticado com fundamento na lei de licitações e sua relação com a lei de improbidade: A representação judicial e extrajudicial é direito subjetivo?;**
- **PARTE VII - Meios alternativos de resolução de controvérsias e a participação do órgão de assessoramento jurídico;**
- **PARTE VIII - QUESTIONS SHOW | Questões polêmicas para atuação do órgão jurídico em relação à licitação e à contratação pública.**

5.2. Da entidade promotora:

- Razão Social: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda
- CNPJ: 10.498.974/0002-81
- Telefone: (41) 3778-1887
- Endereço: Av. José Maria de Brito, 1707 - Jd. das Nações, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.864-320.
- E-mail: falecom@institutonp.com.br
- Banco: Banco do Brasil (001)
- Agência: 1622-5
- Conta Corrente: 20504-4

5.3. Participarão da capacitação três integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Federal de Química.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso **“3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica”**. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação disposta no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

6.3.1. O pagamento à Contratada será realizado somente após a conclusão do serviço, incluindo a emissão do certificado aos participantes; e

6.3.2. Trata-se de contratação com curto prazo de execução do serviço.

7. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto da referida contratação contempla 3 (três) inscrições no 3º Seminário Nacional da Assessoria Jurídica, além dos itens abaixo:

7.1.1. Material Didático: Conteúdo Expositivo no formato PDF, e Apostila do curso, enviados ao participante por meios eletrônicos. Acesso à plataforma virtual de ensino, com exibição de conteúdos durante o curso. Acompanhamento e interação entre professor e aluno em sala durante todo o treinamento. Certificado Eletrônico com carga horária, após a conclusão da capacitação

7.2. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

7.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ordem de Serviço e Fornecimento.

8. PAGAMENTO

8.1. PREÇO

8.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.470,00 (treze mil quatrocentos e setenta reais)**, conforme proposta comercial.

8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que

sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no tópico 4.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.
- 9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:
- 9.13. **Habilitação Jurídica:**
- 9.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 9.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.14.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- 9.14.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste documento;
- 10.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 10.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.6. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

11.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

11.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.12. Manter durante toda a vigência da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - **Multa:**

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- **Centro de Custo:** 05.03.03.004 – Projeto Atividade de Gestão – Plano Anual de Treinamento e Plano de Desenvolvimento de Lideranças; e
- **Conta Contábil:** 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - Serviços de Seleção, Treinamento e aperfeiçoamento.

Brasília, 27 de novembro de 2024.

Encaminha-se para apreciação da Gerência Executiva.

Gustavo de Souza Cardoso

Integrante Técnico

Andressa Pereira Giacomazzo

Integrante Administrativo

Leandro Coelho
Integrante Requisitante

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

RENATO MELO TEIXEIRA
Gerente Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 27/11/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Souza Cardoso, Fiscal de Convênio**, em 28/11/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Coelho Conceição, Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento**, em 28/11/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira, Gerente**, em 28/11/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 29/11/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118921** e o código CRC **32A45AEB**.

Referência: Processo nº 2800.00.03879.2024

SEI nº 0118921

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br